



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, §1º, inciso I)

1.1.O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura de Santo Antônio do Grama.

1.2.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo necessita de serviços de arbitragem para garantir a regularidade e imparcialidade dos eventos esportivos, tendo em vista que durante o ano são realizados inúmeros campeonatos de futebol, de modo a incentivar a prática do esporte no município.

1.3.A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda.

1.4.Em suma, o objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)

2.1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.

2.2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Santo Antônio do Grama.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

- 1.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 1.2. A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.
- 1.3. A contratada deverá preencher por completo as condições elaboradas pela comissão organizadora do evento, de acordo com a orientação de cada campeonato, não sendo permitida alteração do documento.
- 1.4. A contratada deverá apresentar à contratante a comprovação de habilidade dos funcionários para o serviço de arbitragem, apresentando de maneira formal os diplomas e cursos comprovando a capacitação do árbitro contratado.
- 1.5. Durante a execução dos serviços, todos os árbitros e mesários deverão estar devidamente uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.
- 1.6. A contratada deverá comunicar a Secretaria de Esportes, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 1.7. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma não se responsabiliza pelos jogos não realizados por motivos alheios à Administração (condições climáticas) com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo;
- 1.8. Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos previamente comunicada pela Secretaria de Esportes, não acarretará custos ao Município contratante;
- 1.9. Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, pronta para a realização do jogo;
- 1.10. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos árbitros e mesários contratados;
- 1.11. Os serviços serão prestados por empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto;
- 1.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO – CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO O TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
02	30	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE CAMPO-CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
03	48	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
04	15	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO DE SOCIETY ADULTO-INCLUINDO O TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
05	40	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE CAMPO-CATEGORIA DE BASE, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
06	20	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO REGIONAL DO AÇÚCAR, CATEGORIA ADULTO-INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
07	20	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO REGIONAL DO AÇÚCAR MASTER-INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
08	40	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO REGIONAL DO AÇÚCAR CATEGORIA DE BASE-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

			INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
09	20	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE PETECA CATEGORIA ADULTO INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
10	25	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE VÔLEI CATEGORIA ADULTO INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
11	25	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)

5.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura de Santo Antônio do Gramma entende que a alternativa para suprir a demanda é a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem, pelo Sistema de Registro de Preços.

5.2 Após levantamento, não se vislumbrou outra alternativa de mercado para o atendimento da demanda em questão. Para a contratação em tela, verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.4 A contratação da empresa especializada para a prestação dos serviços de arbitragem por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, mostrou-se, portanto, a melhor alternativa no momento para solucionar a necessidade de aquisição dos produtos.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

- 6.1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.
- 6.2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.
- 6.3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

- 7.1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)

- 8.1. O objeto ora em debate é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Dessa forma, o critério de adjudicação será por menor preço por item, seguindo-se a regra estabelecida pela Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.



- 8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 8.3. *In casu*, a divisão do objeto por itens com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.
- 8.4. A adjudicação do Pregão, visando propiciar a ampla participação de licitantes mostra-se vantajosa porque, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam os licitantes vencedores fazê-lo com relação a itens.
- 8.5. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente mais viável para a Administração Municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)

- 9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, permitindo ao ente público contratar os serviços de arbitragem para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura de Santo Antônio do Grama, visando o atendimento de qualidade aos cidadãos.
- 9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso X)**

- 10.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.
- 10.2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.
- 10.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)

- 11.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)

- 12.1 Não se identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)

- 13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Santo Antônio do Grama, 07 de Outubro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS ZINATO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo